



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

Lei n. 979/2015

Em 13 de abril de 2015.

PUBLICADO NO ATRIO MUNICIPAL

LEI ORG. ART. 128 E 129

20/04/15

Adriana Correia da Silva

MAT. 528 PORT. 111/GAB/PMS/2011

“AUTORIZA OS CHEFES DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS A CONCEDER UM DIA DE FOLGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS, NA DATA DE SEUS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte.

L E I

Art. 1º. – Os servidores públicos municipais da Cidade de Seringueiras, tanto efetivos como comissionados ou outros servidores públicos de outras esferas governamentais cedidos para órgãos públicos da esfera municipal, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º - O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data, exceto nos casos abaixo:

I – Se servidores de um mesmo setor fazem aniversário na mesma data, terá direito a folga na data do aniversário o servidor com maior tempo de serviço, e na sequência o próximo mais antigo, a fim de evitar desfalque no trabalho.

II – Se o dia seguinte ao aniversário deste servidor não for dia útil de trabalho, o servidor solicitará o próximo dia útil, ou seja, se o aniversário é sexta-feira, o servidor com maior tempo de serviço solicitará a sexta-feira e outro a segunda-feira.

III – Se o servidor faz aniversário na data excepcional de 29 de fevereiro, solicitará o dia 28 de fevereiro como folga no ano que não for bissexto.

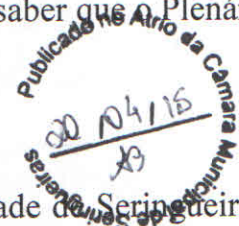
Art. 3º - O servidor não poderá alterar seu dia de folga no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença, incluindo os mencionados nos incisos do Art. 2, ou seja, caso um ou mais servidores façam aniversário em dia de feriado ou outra data sem expediente, ambos já têm o direito a folga e não poderão alterá-lo para outra data.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – advertência escrita nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

Art. 5º - O servidor deverá avisar ao chefe imediato por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ocorrência do fato, sob pena de perder o direito ao benefício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 13 de abril de 2015.

APROVADO
13/04/2015
Milton Cezar Pereira
Milton Cezar Pereira
Presidente / CMS
CNPJ: 84.580.224/0001-00

SANCIONADO
20/04/2015
Armando Bernardo da Silva
Armando Bernardo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
SERINGUEIRAS RO